LEI Nº. 993, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre instituir a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio, do Município de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra Educadores da Rede Municipal de Ensino, nos termos desta Lei.

Art. 2° A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I – estimular a reflexão nas escolas e comunidades acerca da violência contra os Educadores;

II – desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores que nelas trabalham; e

III – implementar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua incolumidade.

Art. 3° As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Conselhos de Segurança (CONSEG), Entidades Comunitárias e demais entidades interessadas, sob a coordenação da direção da respectiva unidade escolar.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais da educação e da Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I – afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

II – transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade de ensino, sem prejuízos de ordem financeira; e

III – assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator.

Art. 5º A Política de Prevenção à Violência contra educadores poderá contar com o apoio de instituições públicas e privadas voltadas ao estudo e combate às violências.

Art. 6º Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 3 de outubro de 2013.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

Autor: Vereador Lorram Gomes da Silveira